

## **ATO NORMATIVO Nº 014/2014**

(Alterado pelo Ato Normativo nº 007/2015)

**Dispõe sobre as providências a serem adotadas para a retenção das provisões de encargos trabalhistas e previdenciários nos contratos sujeitos à disciplina da Lei nº 12.949/2014 e do Decreto nº 15.219/2014.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 136 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2º e 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e em vista do disposto no Decreto nº 15.219, de 30 de junho de 2014,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** A retenção das provisões de encargos trabalhistas e previdenciários concernentes aos contratos de serviços de natureza contínua de conservação e limpeza, copa, suporte administrativo e operacional de prédios públicos, transporte de documentos, manutenção predial e de vigilância e segurança patrimonial efetuada pelo Ministério Público do Estado da Bahia observará as disposições contidas neste Ato Normativo e na legislação em vigor.

**Art. 2º** Para efeito deste Ato Normativo, considera-se:

I - contrato de serviços terceirizados de natureza contínua: contrato firmado com pessoa jurídica que tem por objeto a disponibilização de mão de obra para a execução indireta de atividades básicas de caráter geral, acessórias, instrumentais ou complementares de interesse e necessidade permanente da Administração, e de execução protraída de forma contínua no tempo, cuja interrupção pode causar riscos ou prejuízos à Administração Pública;

II - conta vinculada ao contrato: conta específica, bloqueada para movimentação, aberta em banco público oficial, com a finalidade exclusiva de recebimento do depósito da retenção das provisões de encargos trabalhistas e previdenciários nos contratos de serviços terceirizados;

III - serviços de conservação e limpeza: têm por objetivo o asseio e a higienização de imóveis onde funcionam sedes do Ministério Público do Estado da Bahia e suas áreas limítrofes;

IV - serviços de copa: envolvem as atividades relativas ao preparo e acondicionamento de bebidas não alcoólicas e sua distribuição, a seleção de insumos e a limpeza dos locais de trabalho, utensílios e equipamentos utilizados, além de outras tarefas de natureza correlata;

V - serviços de suporte administrativo e operacional: compreendem as atividades de recepção, almoxarifado, carga e descarga, jardinagem, lavagem e manobra de veículos, controle do acesso de pessoas, de veículos e de bens móveis, bem como operação de equipamentos, máquinas e utensílios;

VI –serviços de transporte de documentos: têm por objetivo a coleta e entrega de documentos, processos, notificações e correlatos, visando o atendimento às demandas e prazos processuais e administrativos;

VII - serviços de manutenção predial: consistem naqueles inerentes à manutenção e reparo das edificações e de equipamentos, visando à preservação do patrimônio, a garantia do funcionamento das instalações e a incolumidade dos que nelas trabalham ou circulam;

VIII - serviços de vigilância e segurança patrimonial: têm como objetivo elidir a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como proporcionar segurança aos usuários do serviço público, membros e servidores.

**Art. 3º** Os editais de licitação e as minutas dos contratos de prestação de serviços terceirizados deverão prever expressamente:

I - a indicação de que será retido, do valor mensal faturado pela empresa contratada, percentual concernente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, observadas as disposições das normas coletivas da categoria;

II - a indicação do banco público oficial no qual será aberta a conta vinculada ao contrato;

III - a obrigação de a empresa vencedora do certame:

a) adotar as providências necessárias à abertura de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, destinada exclusivamente para depósito de provisões retidas contratualmente, como condição para a execução do contrato, assumindo os custos eventualmente incidentes; e

b) assinar, antes do início da execução do contrato, a “Autorização para Acesso do Contratante aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato”

e o “Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato”, conforme modelos a serem fornecidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

IV - que a movimentação financeira da conta vinculada ao contrato dependerá de prévia autorização de prepostos formalmente designados pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

V - o pagamento, pela empresa contratada, dos seus empregados, em conta-salário.

**Art. 4º** Compete à unidade responsável pela gestão de contrato(s) de serviços terceirizados de natureza contínua:

I - definir os percentuais globais mínimos de encargos sociais e os preços referenciais a serem utilizados nas contratações de serviços terceirizados, revisando-os anualmente;

II - realizar estudos e pesquisas para subsidiar a formação dos valores percentuais referentes à retenção das provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, observando o disposto no art. 6º e no Anexo Único do Decreto nº 15.219/2014, e posteriores alterações;

III - encaminhar à Superintendência de Gestão Administrativa os valores percentuais referentes aos encargos sociais e à retenção de provisões descritos nos incisos I e II, para publicação na imprensa oficial;

IV - solicitar à Diretoria de Finanças que emita a autorização para abertura de conta vinculada ao contrato, instruindo a solicitação com o seguinte: a razão social e o CNPJ da contratada; cópia do contrato e respectivos termos aditivos aos quais a conta se vinculará; e a identificação do fiscal do contrato e respectivo suplente;

V - solicitar à contratada que se dirija ao banco público oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento de notificação, para a assinatura dos documentos necessários à abertura da conta vinculada ao contrato destinada a receber os créditos previstos no Decreto nº 15.219/2014;

VI - acompanhar, mensalmente e imediatamente após cada evento que implique movimentação da conta vinculada ao contrato, a regularidade do saldo e dos rendimentos apurados;

VII - notificar a contratada, por intermédio do fiscal do contrato, para adotar as medidas necessárias visando sanar qualquer irregularidade contratual, inclusive no tocante a ocorrências relativas à conta vinculada ao contrato;

VIII - solicitar à Diretoria de Finanças, quando necessário, a emissão da “Solicitação para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato”, por intermédio de procedimento específico, devidamente formalizado com os seguintes documentos:

a) exposição do motivo para a movimentação da conta vinculada ao contrato, identificando: a razão social e o CNPJ da contratada; o banco administrador da conta vinculada ao contrato (razão social e CNPJ); e o número da conta vinculada ao contrato onde será efetuado o débito;

b) correspondência da contratada que contenha a relação dos beneficiários com nome, CPF, RG e função exercida no contrato, dados bancários individuais (conta corrente, agência e banco), valor do benefício, memória detalhada do cálculo que determinou o valor apresentado e o tempo de prestação de serviço considerado nos cálculos;

c) comprovantes de pagamento dos benefícios a ser apresentado pela contratada, quando for o caso;

d) declaração do fiscal do contrato, validando os cálculos efetuados, os beneficiários e os valores e documentos apresentados pela contratada, verificando se foi contemplada, nos cálculos, a proporcionalidade do tempo de serviço do empregado alocado para a execução dos serviços;

e) extrato atualizado da conta vinculada ao contrato.

IX - para fins de emissão da “Solicitação para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato”, verificar, por intermédio do fiscal do contrato, a regularidade dos documentos apresentados pela contratada e, na hipótese de inconformidades, notificá-la imediatamente para que proceda à devida regularização;

X - notificar a contratada, por intermédio do fiscal do contrato, para efetuar a reposição do saldo da conta vinculada ao contrato no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;

XI - no caso de não cumprimento pela contratada do prazo da reposição do saldo da conta vinculada ao contrato, adotar imediatamente as providências necessárias à execução da garantia contratual e proceder à abertura de processo administrativo destinado à apuração de irregularidades, observando-se o disposto no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014;

XII - encaminhar solicitação formal à Diretoria de Finanças para a liberação ou transferência do saldo remanescente da conta vinculada ao contrato após

extinção do vínculo contratual, observando-se o disposto no art. 12 do Decreto nº 15.219/2014.

**Art. 5º** Compete à Diretoria de Finanças da Superintendência de Gestão Administrativa:

I - orientar as unidades gestoras quanto à abertura e manutenção das contas vinculadas aos contratos de serviços terceirizados e à retenção das provisões por intermédio do FIPLAN;

II - emitir a autorização para abertura de conta vinculada ao contrato, conforme solicitado pela unidade gestora;

III - providenciar, junto ao banco público oficial, a liberação do acesso ao extrato da conta vinculada para o fiscal do contrato e respectivo suplente;

IV - efetuar a retenção da provisão, quando da liquidação do faturamento mensal do contrato no FIPLAN;

V - emitir a “Solicitação para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato”, que deverá ser assinada pelo Diretor de Finanças ou substituto formalmente designado;

VI - entregar a “Solicitação para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato” ao banco público oficial, devidamente protocolada, obedecendo ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no § 1º do art. 10 do Decreto nº 15.219/2014, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada;

a) verificando-se qualquer pendência na documentação exigida para a movimentação bancária, nos termos do inciso VIII do art. 4º, será considerada data de apresentação da documentação aquela na qual for realizada a respectiva regularização pela contratada;

VII - receber do banco público oficial a confirmação da execução das “Solicitações para Movimentação das Contas Vinculadas aos Contratos” encaminhadas, informando de imediato à unidade gestora;

VIII - acompanhar, mensalmente e imediatamente após cada evento que implique movimentação da conta vinculada ao contrato, a regularidade do saldo e dos rendimentos apurados, e

a) notificar o banco, se necessário, para adoção de medidas pertinentes;

b) informar à unidade gestora sobre irregularidades encontradas, a fim de que esta, por intermédio do fiscal do contrato, notifique a contratada para que adote as medidas necessárias à regularização;

IX - efetuar periodicamente a conciliação bancária da conta vinculada ao contrato.

**Art. 6º** A liberação de recursos da conta vinculada ao contrato se dará mediante solicitação da contratada e comprovação dos pagamentos efetuados aos empregados, nas seguintes situações:

I - mensalmente, no caso de férias e rescisões ocorridas no mês imediatamente anterior;

II - na segunda quinzena dos meses de novembro e dezembro, para a liberação das parcelas relativas ao pagamento do décimo terceiro salário;

III - quando da ocorrência de supressão igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

IV - na extinção do contrato sem culpa da contratada;

V – nas demais hipóteses de extinção contratual.

**§ 1º** Nas hipóteses previstas nos incisos “III” e “IV”, o recurso poderá ser liberado, excepcionalmente, antes da comprovação dos respectivos pagamentos, devendo a liberação ser efetuada na conta salário dos beneficiários indicados pela contratada para pagamento das despesas com indenizações trabalhistas, conforme §3º do art. 10 do Decreto nº 15.219/2014.

**§ 2º** Quando os valores a serem liberados da conta vinculada ao contrato se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a contratada e o empregado alocado na execução do contrato com mais de um ano de serviço, a contratada deverá requerer a assistência e homologação do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

**Art. 7º** As unidades gestoras de contratos cujo objeto seja a prestação de serviços terceirizados deverão deflagrar novas licitações, podendo renegociar os contratos ainda em vigor de modo a adequá-los às normas da Lei nº 12.949/2014, do Decreto nº 15.219/2014 e posteriores alterações.

**Parágrafo único.** Fica vedada a prorrogação de contratos que não forem renegociados na forma do caput deste artigo, ressalvados aqueles cujos termos finais ocorram em até 31 de março de 2015, cuja prorrogação poderá ser feita, sem

necessidade de renegociação, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. [\(redação dada pelo Ato Normativo nº 007/2015\)](#)

**Art. 8º** Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 23 de setembro de 2014.

**MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**

Procurador-Geral de Justiça